



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 9.595-C DE 2018

Altera a Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002, para instituir o Abril Marrom como mês de conscientização e prevenção da cegueira e de outras formas de comprometimento da visão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002, para instituir o Abril Marrom como mês de conscientização e prevenção da cegueira e de outras formas de comprometimento da visão.

Art. 2º A ementa da Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma e o Abril Marrom como o mês de conscientização e prevenção da cegueira e de outras formas de comprometimento da visão.”

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam instituídos o Dia Nacional de Combate ao Glaucoma, a ser comemorado no dia 26 de maio de cada ano, e o Abril Marrom, que será dedicado às ações de mobilização, de conscientização e de prevenção da cegueira e de outras formas de comprometimento da visão.”(NR)

Art. 4º A Lei nº 10.456, de 13 de maio de 2002, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º-A e 1º-B:





“Art. 1º-A Os órgãos gestores do sistema de saúde pública e os poderes legislativos federal, estaduais e municipais, bem como as associações médicas e de enfermagem e profissionais de saúde, realizarão ações de esclarecimento e sensibilização da população quanto à relevância das medidas de prevenção da cegueira.

Parágrafo único. As ações do Abril Marrom incluirão, entre outras:

I - ampla divulgação para a população sobre as enfermidades que podem levar à cegueira, como reconhecê-las e onde buscar tratamento;

II - campanhas de conscientização sobre a necessidade de exame médico oftalmológico periódico;

III - mutirões de profissionais para atendimento clínico e cirúrgico na especialidade médica de oftalmologia;

IV - atuação concentrada nos fatores de risco evitáveis que podem causar ou contribuir para o desenvolvimento de cegueira.”

“Art. 1º-B O símbolo do Abril Marrom é um laço da mesma cor.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2026.

Deputada ANA PAULA LIMA
Relatora

